

PROJETO DE LEI 01-0077/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre o horário do funcionamento do Sistema Semafórico, isolado ou em rede no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - O Sistema Semafórico, isolado ou em rede e, os demais semáforos localizados em cruzamentos de avenidas e ruas, deverão ser desligados no período compreendido entre às 23:00hs e 05:00hs da manhã.

Parágrafo Único - No horário estabelecido no "caput" deste Artigo, deverão haver intercessões semafóricas (amarelo intermitente).

Art. 2º - Ficará a critério do Departamento de Sistema Viário - DSV, definir, tecnicamente, com base nas estatísticas os locais de maior incidência de roubos e assaltos, que deverão atender ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."